



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/2007**

**ALTERA O ART. 25 DO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/06 – TJAM, SOBRE A INDENIZAÇÃO DOS ATOS GRATUITOS REALIZADOS PELO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE MANAUS.**

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Excelentíssimo Senhor Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES**, e o Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Excelentíssimo Senhor Desembargador **MANUEL GLACIMAR MELLO DAMASCENO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 3.005, de 28 de Novembro de 2005, possui dentre seus objetivos, o custeio da indenização dos serviços gratuitos realizados pelos registradores de pessoas naturais;

**CONSIDERANDO** que o propósito do recolhimento do FUNET, bem como do selo, serve custear as despesas previstas no art. 2º e incisos da Lei Estadual nº 2.260 de 04 de dezembro de 2000, além da indenização de serviços gratuitos, na proporção do trabalho executado e das despesas de administração do selo, conforme disposto no art. 1º, inc. III do Provimento Conjunto nº 01/06-TJAM;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, estipulou a gratuidade do registro de nascimento e óbito, bem como das demais vias para os reconhecidamente pobres, contudo estabeleceu que os Tribunais viabilizariam a manutenção financeira dos Registros Cíveis de Pessoas Naturais, em virtude das exigências da gratuidade das certidões.

**CONSIDERANDO** que a maioria dos atos praticados pelo Registro Civil goza de gratuidade, devido à legislação federal e aos pedidos de isenção de custas cartorárias nas averbações, em caso de assistência judiciária gratuita, o que acaba por penalizar seus delegatários, sendo notórias as dificuldades financeiras enfrentadas para manter a viabilidade econômica das delegações;

**CONSIDERANDO** que a tabela proposta no art. 25 do Provimento Conjunto nº 01/06-TJAM, estabelecia um escalonamento de faixas de atos mensais inatingíveis, tendo em vista a realidade prática da demanda de registro de atos gratuitos em Manaus;

**CONSIDERANDO** a precária situação financeira dos Cartórios de Registro Cível de Pessoas Naturais da Capital;

**CONSIDERANDO** que as serventias de Registro Civil da capital têm permanecido vagas, sem que candidatos de ingresso do concurso público queiram assumir devido à precária situação financeira de tais Cartórios,

**R E S O L V E**

Art. 1º - Aos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais da cidade de Manaus passa a vigorar nova tabela de indenização dos atos gratuitos, alterando o art. 25 do Provimento Conjunto 01/06, conforme a tabela abaixo mencionada:

|                              |                  |
|------------------------------|------------------|
| PISO INDENIZÁVEL MENSAL RCPN | R\$ 10.000,00    |
| A CADA ATO GRATUITO MENSAL   | Acresce R\$ 5,00 |
| SEM PREVISÃO DE TETO MÁXIMO  |                  |

Art. 2º - Alterar o art. 10º do Provimento Conjunto n. 01/2006, para acrescentar o parágrafo 5. ao aludido artigo, com a seguinte redação:

O disposto neste artigo não se aplicará aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais da capital, tendo em vista a gratuidade por eles praticados, de modo que o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas subsidiará os selos gratuitamente para tais serventias."

Art. 3º - Alterar o art. 11 do Provimento Conjunto nº 01/2006-TJAM, acrescentando o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

"Os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais da Capital ficarão isentos do pagamento do FUNETJ, tendo em vista o caráter assistencial de sua atividade."

Art. 4º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça.

Manaus, 27 de março de 2007.



Desembargador **HOSANNAH FLORENCIO DE MENEZES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas



Desembargador **MANUEL GLACIMAR MELLO DAMASCENO**  
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Amazonas